



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

OFÍCIO N° 074/2020 – SEGOV/PM PF

Pau dos Ferros/RN, 24 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,
A quem cumprimento cordialmente.

Encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COCEDER REMISSÃO DE PREÇOS PÚBLICOS COMO MEDIDA DE COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, devendo ser apreciado por esta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** consoante justificativa anexa ao presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal

Recebido em 24/04/2020
às 12:40



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PROJETO DE LEI Nº 1906/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de Preços Públicos como medida de combate aos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo de Pau dos Ferros fica autorizado a remitar Preços Públicos incidentes sobre as Permissões para Exploração Econômica de Bens Públicos, relativo aos meses de março, abril e maio de 2020.

§1º. O benefício de que trata este artigo também se aplica aos feirantes das feiras-livres do Município.

§2º. A remissão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos equipamentos em que regularmente se estejam explorando atividades econômicas não atingidas pela pandemia da COVID19, respeitado o disposto no §1º deste artigo.

§3º Nos casos em que o Permissionário já tenha efetuado o pagamento dos preços de que trata esta Lei, não haverá direito à restituição ou compensação de valores.

Art. 2º. Fica excepcionalmente prorrogado o prazo de admissão ao II Programa de Parcelamento Especial - PPE, criado pela Lei nº 1.678, de 19 de junho de 2019, para 30 de junho de 2020, respeitados todas as demais regras ali estabelecidas.

Art. 3º. Para fins do cumprimento na presente Lei o Poder Executivo poderá dispensar exigências passíveis de comprovação em momento posterior, nos termos do §2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 24 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Recebido em: <u>27/04/2020</u>
Hora: <u>08:13</u>
 Dalhendy Gomes da Silva Assessora de Gabinete Diretora Port. N° 012/2019



LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
VER. HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Presidente,
À quem cumprimento cordialmente,

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprimentando a todos e a cada um em particular, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária que concede – em razão do Estado de Calamidade Pública, definido através do Decreto Executivo n. 011/2020 – a Remissão de Preços Públicos incidentes sobre as Permissões para Exploração Econômica de Bens Públicos e que prorroga a adesão ao II Programa cria, no âmbito do Município de Pau dos Ferros, o II Programa de Parcelamento Especial – PPE, este último criado pela Lei nº 1.678/2019 e que se ultimou em fins de 2019.

A proposta legislativa sob vistas se apresenta como medida importante e necessária no combate aos efeitos, especialmente econômicos, da pandemia do novo Coronavírus, uma vez que remite (perdoa) os preços públicos devidos pelos permissionários que exploram atividades econômicas em imóveis públicos, como quiosques em praças e boxes do mercado, além das feiras-livres do Município, durante o período em que se estima que persistirão as restrições ao funcionamento de tais atividades.

É importante ressaltar que embora compreendamos que a perda de receitas em decorrência da renúncia fiscal que aqui se apresenta representará um ponto a mais de risco de agravamento das contas públicas provocado pelas consequências da COVID19, não podemos fechar os olhos para os cidadãos pau-ferrenses, pequenos e microempreendedores, que de um momento para o outro se viram diante da impossibilidade de trabalhar, comprometendo seus sustentos e de suas famílias. Seria injusto, desumano, exigir de pessoas particularmente fragilizadas com os efeitos econômico-financeiros da pandemia que cumpram com o pagamento de Preços por uma exploração de atividade que nem mesmo é permitido ser exercida no momento.

Por outro lado, a reabertura do prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE além de conceder tratamento mais favorecido aos devedores de tributos municipais em um momento de especial carência, possibilitará a



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

recuperação parcial das perdas de receitas em razão da remissão fiscal concedida no âmbito deste Projeto de Lei.

Por essas razões, sem nenhuma dúvida, torna-se oportuna e adequada a propositura da presente Lei que, certamente, funcionará em benefício da Administração e do Administrado.

Finalmente, em razão da relevância da matéria, e por razões que dispensam maiores justificativas, por óbvio, solicito de Vossa Excelência que a tramitação do presente Projeto de Lei seja feita em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de elevado respeito e consideração.

Pau dos Ferros, 24 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SETRI

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI DE REMISSÃO DE PREÇOS PÚBLICOS

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto de Lei complementar estabelece Remissão de Preços Públicos incidentes sobre as Permissões para Exploração Econômica de Bens Público Municipais, relativo aos meses de março, abril e maio de 2020, assim considerados todos aqueles próprios municipais localizados em praças, mercados públicos e similares, que estão proibidos de funcionar ou reduzidos em seu funcionamento, durante o período estimado de isolamento social em face da pandemia do novo Coronavírus.

Assim, considerando os relatórios da média de receitas mensais realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, estima-se o seguinte:

MÉDIA DE ARRECADAÇÃO MENSAL DE PREÇOS PÚBLICOS	ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL EM 03 MESES
R\$ 16.860,85	R\$ 50.582,55

Importa reafirmar que estimativa presente inclui a arrecadação média de dos preços públicos incidentes sobre os imóveis explorados pelos



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SETRI

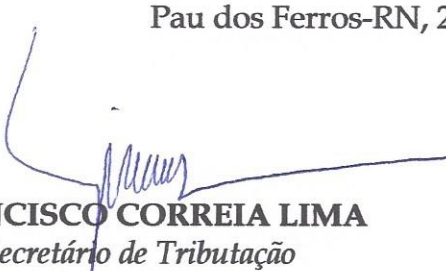
A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

permissionários (quiosques de praças e lojas de mercados) e Feira-Livre Municipal, conforme realizado pela Secretaria de Tributação.

No tocante às medidas compensatórias, estima-se que com a reabertura do prazo do PPE é possível promovermos a recuperação de créditos fiscais em montantes aproximados aos renunciados com as medidas propostas na lei, conforme demonstrado no quadro abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE ACORDOS	VALOR ESTIMADO DA DÍVIDA A SER NEGOCIADA	VALORES ESTIMADOS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS	VALORES ESTIMATIVADOS DE VALORES LÍQUIDOS A RECEBER
39	R\$ 76.884,77	R\$ 21.350,90	R\$ 55.553,87

Pau dos Ferros-RN, 24 de abril de 2020.


FRANCISCO CORREIA LIMA
Secretário de Tributação

